ESTSP | POLITÉCNICO DO PORTO

DESPACHO ESTSP/P – 10/2012

Assunto:

REGULAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO CLÍNICA/ESTÁGIO DE CURSOS DE 1.º CICLO

Considerando:

1. Se torna imperioso garantir o bom funcionamento das unidades curriculares de Educação Clínica/Estágio;
2. Que a proposta de regulamento foi disponibilizada e submetidos à discussão pública nos termos do n.º 3, do art.º 110, da Lei nº. 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES);
3. As sugestões de alteração à Proposta do Regulamento rececionadas dentro do período de discussão;
4. Que se auscultou a opinião do Conselho Pedagógico;
5. As reuniões realizadas com os Responsáveis de Estágios da ESTSP.

Determino:

1. É homologado o Regulamento Geral de Educação Clínica/estágio, anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir do ano letivo de 2012/2013.
2. Que o Regulamento seja objeto de avaliação no decorrer do ano letivo, podendo vir a sofrer as alterações necessárias, tendo em consideração a adequação e a respetiva pertinência.
3. Eventuais casos omissos ou propostas de alteração deverão ser apresentadas até ao dia 30 de junho e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.

Vila Nova de Gaia, 18 de julho de 2012

O Presidente da ESTSP

Agostinho Cruz

ESTSP | POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO
GERAL DE EDUCAÇÃO CLÍNICA/ESTÁGIO
de Cursos de 1.º Ciclo

REGULAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO CLÍNICA E ESTÁGIO

Disposições Gerais

1. O presente regulamento define as disposições gerais das unidades curriculares de Educação Clínica e Estágio, dos cursos de 1.º ciclo, que integram o portefólio de formação da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, de ora em diante designados como Educação Clínica.
2. Os objetivos gerais das unidades de Educação Clínica são:
   2.1. Alcançar a excelência no serviço, ensino e investigação, pela introdução de práticas baseadas na evidência e inovação nos serviços de acolhimento, bem como gerir adequadamente uma base de conhecimento em crescimento e desenvolver novas formas e organização dos trabalhos;
   2.2. Favorecer, preferencialmente em contexto real, a integração das aprendizagens que vão sendo desenvolvidas ao longo dos currículos, de modo a que o perfil dos estudantes vá ao encontro das competências necessárias quer no âmbito da área da sua formação quer da respetiva profissão.

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1. São abrangidos pelo presente regulamento:
   1.1. A Presidência da ESTSP;
   1.2. A Instituição de Acolhimento;
   1.3. O responsável pela unidade curricular;
   1.4. O docente/supervisor;
   1.5. O monitor / educador clínico;
   1.6. O estudante.

Artigo 2º

Natureza das Unidades Curriculares de Educação Clínica

1. A unidade curricular de Educação Clínica pode ser anual, semestral ou trimestral, de acordo com os planos curriculares de cada curso, e pode estar organizada por valências ou módulos.

2. A duração, em horas, de cada unidade curricular depende das especificações decorrentes das suas componentes (valências ou módulos) e do cumprimento dos objetivos por parte do estudante, não podendo, no seu conjunto, ultrapassar os limites previstos nos planos de estudos.
3. A unidade curricular de Educação Clínica tem carácter obrigatório, sendo que a aprendizagem deverá incidir sobre o perfil, competências técnicas e qualificações profissionais previamente definidas para o Licenciado.
4. Em cada ano letivo, compete ao responsável pela unidade curricular determinar a duração de cada módulo, assim como as valências ou módulos que deverão ser de carácter obrigatório ou opcional.

Artigo 3º

Objetivos

1. São objetivos da unidade curricular de Educação Clínica:
   1.1. Alcançar a excelência do ensino/aprendizagem e investigação, incutindo ao estudante práticas baseadas no saber estar e saber fazer, no serviço da Instituição de Acolhimento, bem como desenvolver novas formas de organização do trabalho;
   1.2. Permitir ao estudante a aquisição de competências indispensáveis na área da interação, comunicação e experiência através do contacto organizacional;
   1.3. Possibilitar a aplicação, em contexto real, dos conhecimentos e competências adquiridos durante as unidades curriculares que as precederam, bem como desenvolver, no âmbito do curso, outras competências na área do exercício clínico/profissional.

Artigo 4º

Coordenação e Acompanhamento do Processo de Ensino-Aprendizagem

1. A coordenação e acompanhamento das unidades curriculares de Educação Clínica são assegurados pelos responsáveis das mesmas, pelos supervisores da ESTSP e pelos monitores da Instituição de Acolhimento.
2. O responsável da unidade curricular a que se refere o número anterior é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da Área Técnico-Científica, aquando da distribuição do serviço docente, de entre os docentes com formação de base na área do curso.

3. O(s) monitor(es), quando designados pela Instituição de Acolhimento, são recrutados de entre os que cumpram com os requisitos definidos pelo Conselho Técnico-Científico.
4. O acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem é realizado pela(s) entidade(s) envolvidas nas figuras do supervisor(es) por parte da ESTSP e pelo(s) monitor(es) por parte da Instituição de Acolhimento.

Artigo 5º

Responsabilidade da Presidência da ESTSP

1. São responsabilidades da Presidência da ESTSP:
   1.1. Assegurar a realização do estágio dos seus estudantes, nos termos do presente regulamento;
   1.2. Apresentar o presente regulamento à Instituição de Acolhimento;
   1.3. Assegurar a celebração de um protocolo/declaração de aceitação com a Instituição de Acolhimento;
   1.4. Assegurar que o estudante se encontra coberto pelo seguro escolar;
   1.5. Solicitar, até ao final do mês de fevereiro, os estágios pretendidos para o ano letivo seguinte, às Instituições de Acolhimento.

Artigo 6º

Competências da Instituição de Acolhimento

1. As competências da Instituição de Acolhimento são:
   1.1. Ser parte ativa na elaboração do protocolo/declaração de aceitação com a ESTSP;
   1.2 Assegurar as condições logísticas de modo a permitir o cumprimento do presente regulamento e da ficha de unidade curricular;
   1.3. Acompanhar a execução do plano estabelecido;
   1.4. Notificar, de imediato, o coordenador de curso e/ou o responsável da unidade curricular sempre que se verificarem situações que causem impedimento ao normal funcionamento da unidade curricular e/ou quando o estudante atingir o limite de faltas definido no presente regulamento.

Artigo 7º

Competências e Responsabilidades do Responsável da Unidade Curricular de Educação Clínica

1. As competências e responsabilidades do responsável da unidade curricular de Educação Clínica são:
   1.1. Exercer as funções previstas no Estatuto da Carreira Docente enquanto responsável da unidade curricular;
   1.2. Elaborar o manual, quando necessário;
   1.3. Apresentar o presente regulamento e a ficha da unidade curricular aos monitores das Instituições de Acolhimento;
   1.4. Analisar e aprovar as propostas de estágio apresentadas por estudantes ou Instituições;
   1.5. Indicar à Presidência da ESTSP, até ao final de Fevereiro, as Instituições de Acolhimento para o ano letivo seguinte, de modo a permitir a celebração de um protocolo/declaração de aceitação das mesmas;
   1.6. Planear, organizar, gerir e supervisionar a unidade curricular, podendo delegar a parte da carga horária e das competências atribuídas indicando, em cada ano, os supervisores dos estudantes;
   1.7. Estabelecer com os supervisores o modo de implementação do presente regulamento e/ou outra informação da ficha da unidade curricular.

Artigo 8º

Competências e Responsabilidades do Supervisor

1. As competências e responsabilidades do supervisor da unidade curricular de Educação Clínica são:
   1.1. Colaborar com o responsável pela unidade curricular na implementação do presente regulamento;
   1.2. Acompanhar o estudante e o monitor na Instituição de Acolhimento, garantindo que o estágio decorra de acordo com a natureza definida no presente regulamento;
   1.3. Certificar que o estudante detém as informações sobre a sua evolução relativamente aos objetivos previamente estabelecidos;
   1.4. Ser interveniente no processo de avaliação, caso tal esteja previsto na ficha de unidade curricular.
2. Nos Estágios realizados em Instituições de Acolhimento, o conteúdo do estágio será

estabelecido através de acordo entre o responsável da unidade curricular e os diferentes intervenientes, em função do perfil e grau de especialização do estudante e de acordo com a proposta de estágio apresentada.

Artigo 9º

Competências e Responsabilidades do Monitor / Educador Clínico

1. As competências e responsabilidades do monitor / educador clínico são:
   1.1. Apoiar diretamente os estagiários, em articulação com os supervisores da ESTSP;
   1.2. Estabelecer, conjuntamente com os supervisores da ESTSP, o conteúdo do estágio e a calendarização das atividades a desenvolver;
   1.3. Ser o elemento facilitador e integrador do estudante na Instituição de Acolhimento, nomeadamente:
      1.3.1. Dando a conhecer o funcionamento institucional, normas e regras;
      1.3.2. Facilitando a integração na equipa e nas práticas do serviço;
      1.3.3. Facilitando o acesso à informação.
   1.4. Dirigir o estudante nas situações que considerarem pertinentes para a sua aprendizagem e que se enquadrem nos conhecimentos e competências que o estudante já adquiriu;
   1.5. Proporcionar situações de aprendizagem e de desenvolvimento, de acordo com os objetivos da unidade curricular;
   1.6. Assegurar o preenchimento de documentação diversa por solicitação da ESTSP;
   1.7. Respeitar a calendarização previamente acordada com o responsável (e/ou supervisor) da unidade curricular relativamente ao planeamento da mesma;
   1.8. Respeitar a calendarização previamente acordada com o responsável (e/ou supervisor) da unidade curricular relativamente ao planeamento da mesma;
   1.9. Facultar ao responsável da unidade curricular a avaliação do desempenho do estudante durante o estágio em conformidade com o previsto na ficha de unidade curricular.

Artigo 10º

Direitos do Estudante

1. São direitos do estudante:
   1.1. Ter acesso atempado a toda a informação respeitante ao planeamento, organização, da ficha da unidade curricular e do presente regulamento;

1.2. Ser envolvido em atividades que se enquadrem ou sejam adequadas à sua área de formação;

1.3. Ser tutelado por um monitor / educador clínico designado;

1.4. Ter acompanhamento científico e pedagógico do responsável da unidade curricular e dos docentes supervisores através do atendimento, sempre que solicitado, em horários para tal definidos;

1.5. Participar ativamente na planificação das atividades de aprendizagem da unidade de Educação Clínica;

1.6. Estar coberto por um seguro escolar aplicado ao trajeto de ida e volta da Instituição de Acolhimento e durante a sua estadia nesta, garantido pela ESTSP;

1.7. Estar coberto por um seguro de responsabilidade civil.

Artigo 11º

Deveres do Estudante

1. São deveres do estudante no decurso das atividades:

1.1. Ser assíduo e pontual;

1.2. Ter um comportamento correto, adequado e cordial, respeitando e tratando com cortesia todos os intervenientes com quem contate no decorrer da unidade curricular;

1.3. Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e monitores no âmbito das atividades;

1.4. Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável, mediante processo de averiguações;

1.5. Em caso de ausência, informar o monitor / educador clínico e o responsável da unidade curricular, num prazo máximo de 24 horas e justificar a mesma num prazo de 3 dias junto do responsável da unidade curricular, anexando documento comprovativo ao registo de presenças;

1.6. Assegurar o devido preenchimento do registo de presenças conforme modelo da ESTSP;

1.7. Respeitar e cumprir as regras e normas internas de funcionamento da Instituição de Acolhimento, nomeadamente quanto:

1.7.1. À utilização de equipamentos, instalações e bens materiais que lhe forem confiados;

1.7.2. Às normas de higiene, segurança e de conduta;

1.7.3. Ao sigilo relativamente às informações de natureza confidencial ou reservada, de que tome conhecimento no âmbito das atividades;

1.7.4. Ao respeito pela diversidade cultural, religiosa e social dos utilizadores dos serviços, sejam utentes ou trabalhadores.

1.8. Zelar pelo bom nome quer da ESTSP, quer da Instituição de Acolhimento através das atividades desenvolvidas e dos comportamentos adotados.

Artigo 12º

Procedimentos Relativos às Propostas de Estágios

1. Considera-se Instituição de Acolhimento elegível aquela que:

   1.1. Desenvolve atividades na(s) valência(s) pretendidas para cada curso;

   1.2. Se dispõe a cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

   1.3. Dispõe de profissionais passíveis de ser elegíveis como monitores de estágio, nos termos definidos pelo Conselho Técnico-Científico.

2. Os estudantes poderão propor, atempadamente, ao coordenador de curso e ao responsável da unidade curricular, outros locais para além dos propostos pela ESTSP, mas cabe ao responsável pela unidade curricular averiguar as condições da Instituição de Acolhimento sugerida pelo estudante.

   2.1. Cada proposta deverá estar instruída com: identificação da unidade curricular, curso/área de formação, descrição das atividades desenvolvidas na Instituição de Acolhimento, local de realização do estágio.

3. É da responsabilidade do responsável da unidade curricular decidir sobre a aceitação das propostas e contatar as Instituições de Acolhimento consideradas elegíveis para confirmação das informações existentes.

4. A Instituição de Acolhimento deverá situar-se, preferencialmente, na área geográfica da ESTSP e/ou da proveniência do estudante, podendo estar situada noutro local nacional ou internacional.

5. A lista de locais de estágio autorizados para cada período deverá estar disponível, para consulta pelos estudantes, preferencialmente, até 15 dias antes do início do ano, semestre ou trimestre respetivo.

Artigo 13º

Critérios de seriação/colocação

1. A distribuição dos estudantes pelos estágios disponíveis realizar-se-á segundo o disposto na ficha de unidade curricular.
   1.1. Todos os estudantes deverão ter igualdade de oportunidades de aprendizagem/acesso aos vários locais de estágio disponíveis;
   1.2. Deverão ser explicitamente determinados os critérios a ser utilizados para atribuição de locais de estágios - dando prevalência ao mérito do estudante - como por exemplo: ser bolseiro, estatutos (estudante-trabalhador, ou outros), percurso formativo, proximidade à área de residência/proveniência ao local de estágio, entre outros.
2. O estudante que seja proponente de um novo local de estágio terá prioridade na sua atribuição.

Artigo 14º

Cancelamento ou Desistência

1. Quando um Estágio for cancelado por razões não imputáveis ao estudante, terá direito a outro estágio de entre os locais disponíveis.
2. Os estudantes que desistam de um estágio devem declarar essa intenção por escrito.
3. A desistência do módulo ou valência será entendida como desistência da unidade curricular.
4. Em casos de desistência será atribuída a classificação de "*não frequência* (NF)".

Artigo 15º

Regime e Limite de Faltas

1. A frequência da unidade curricular está sujeita a regime de faltas, devendo o estudante assinar diariamente um registo de presenças (à entrada e à saída).
2. É da responsabilidade do monitor / educador clínico e do estudante assegurar o devido preenchimento do registo de presenças, que deverá ser remetido à ESTSP até ao dia 15 do mês seguinte, salvo casos devidamente justificados.
3. Em cada unidade curricular, o estudante poderá faltar até 10% da carga horária total da mesma. No caso de existir divisão em módulos ou valências, as faltas serão contabilizadas na mesma proporção para cada um.

4. Nos termos da lei e dos regulamentos do Instituto Politécnico do Porto, o estudante deverá apresentar documentos justificativos da sua ausência para efeitos de relevação de faltas.
5. Para efeitos do ponto anterior, deverá o estudante proceder à entrega dos devidos comprovativos junto da Área de Apoio ao Estudante – Serviços Académicos.
6. Aos estudantes que ultrapassem o limite de faltas definido, será atribuída a classificação de "reprovado por faltas (RPF)".

Artigo 16º

Avaliação

1. A unidade curricular de Educação Clínica tem um carácter eminentemente prático, sendo a assiduidade fundamental para atingir os objetivos.
2. A definição dos elementos de avaliação é da responsabilidade do responsável da unidade curricular tendo por base as informações produzidas pelos elementos da estrutura de acompanhamento.
3. O processo de avaliação refletirá as particularidades da unidade curricular e deverá respeitar o estipulado na ficha da unidade curricular.
4. A avaliação é o resultado da aplicação de diferentes métodos e instrumentos, cuja ponderação terá, expressamente, que constar na ficha da unidade curricular e poderá envolver os seguintes elementos, entre outros:
   4.1. Avaliação, pelo monitor / educador clínico, do desempenho do estudante na Instituição de Acolhimento;
   4.2. Avaliação prática;
   4.3. Defesa oral, perante júri, do relatório, dossier, caso clínico, projeto;
   4.4. Dossier de unidade curricular;
   4.5. Projetos elaborados;
   4.6. Registo de atividades;
   4.7. Relatório final;
   4.8. Teste escrito.
5. A ponderação dos elementos na classificação final deverá, obrigatoriamente estar incluída na ficha da unidade curricular e disponibilizada a todos os estudantes na 1.ª semana do calendário letivo.
6. Deverão ainda ser especificados os momentos de avaliação para cada um dos módulos ou valências, sendo recomendada a realização de uma avaliação formativa intercalar, em

cada módulo ou valência, com duração igual ou superior a 4 semanas letivas.

7. As unidades curriculares de Projeto/Estágio e Projeto/Estágio/Dissertação são unidades curriculares sem exame final.
   7.1. Para melhoria da classificação o estudante deverá repetir a frequência no ano letivo imediato à aprovação.
   7.2. A inscrição para efeitos da melhoria de classificação deve ser efetuada nos prazos fixados no calendário escolar para inscrição nas restantes unidades curriculares.

Artigo 17º

Declaração de Aceitação

À data do início do período do estágio, os estudantes deverão subscrever junto do responsável da unidade curricular, uma declaração de aceitação, mediante a qual declaram tomar conhecimento do "Regulamento Geral de Educação Clínica / Estágio", aceitando cumprir as obrigações neles consignadas.

Artigo 18º

Sigilo Profissional

1. Os estagiários estão obrigados ao sigilo profissional, não podendo utilizar os elementos privados dos utentes em discussão pública ou privada, dentro ou fora da Escola. Os dados dos utentes e outros intervenientes serão tratados, anonimamente, nas sessões de trabalho.
2. Ficam, no entanto expressamente salvaguardados, a favor do estudante, os direitos de produzir e apresentar um relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, perante instâncias académicas, nomeadamente o júri de avaliação do estágio.

Artigo 19º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte de todos intervenientes referidos no artigo 1.º ficará sujeita à responsabilidade civil e penal nos termos da lei.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente da ESTSP.

Artigo 21º

Revisão do Regulamento

As propostas de alteração e/ou as adaptações que a experiência vier a justificar, sob proposta, quer dos docentes, quer da Associação de Estudantes da ESTSP, deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2012/2013, inclusive.